



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES.

REQUERIMENTO	APROVADO
20/03/18	
DATA	sessão
PRESIDENTE	

A large black X is drawn over the entire stamp.

REQUERIMENTO

099 /18

Segundo o parágrafo 1º do artigo 58 da CLT, incluído pela Lei nº 10.243/2001, estabelece que não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de 5 (cinco) minutos, observado o limite máximo de 10 (dez) minutos diários.

Fui procurada por diversos professores que reclamam da falta de tolerância do município, pois alguns chegaram a bater o ponto com um minuto de atraso, foram dispensados e perderam o dia.

Diante do exposto, **REQUEIRO** à Mesa, ouvido o douto Plenário, satisfazendo-se as exigências regimentais, seja enviado ofício ao Exmo. Senhor prefeito **ALBERTO PEREIRA MOURÃO**, para que junto ao setor competente, nos informe:

- Por qual razão o município não está cumprindo o que determina o artigo 58 parágrafo 1º acima citado?
- Por que o professor está sendo dispensado o dia todo, e não somente o período de aula em que chegou atrasado?

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 20 de março de 2018.

Tatiana Toschi Mendes
TATIANA TOSCHI MENDES

VEREADORA